



**DECRETO Nº 122/2021**

**DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidora **VALDELICY PEREIRA BASTOS VIEIRA** e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **VALDELICY PEREIRA BASTOS VIEIRA**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob n.º 909.116.951-68, ocupante do cargo de Gari I, Matrícula 825, da Prefeitura Municipal, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO                                                      | VALOR               |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Última Remuneração                                                          | R\$ 1.265,00        |
| Valor da média aritmética simples                                           | R\$ 1.063,32        |
| Valor provento conforme EC 41/2003 ( $18,93/30=0,631 \times \text{média}$ ) | R\$ 670,91          |
| Complementação Constitucional                                               | R\$ 429,09          |
| <b>Valor do Provento</b>                                                    | <b>R\$ 1.100,00</b> |

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

**Art. 3º** – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/03/2021.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de Março de 2021.

**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA**  
GESTORA - SANTAHELENAPREV

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público, Santa Helena de Goiás-GO, 01/03/21